

O texto apresentado constitui-se em um extrato do posicionamento do TCDF sobre determinada matéria abordada por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão em referência, mas não representa o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão e dos dispositivos citados pelo link disponível.

Sessões dos dias 22 e 24 de julho de 2014.

Sumário *(links)*

1. Licitações e Contratos.

1.1. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE LIVROS E MÍDIAS EM DVD DO TELECURSO DA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. RESPONSABILIDADE PARA AFERIR A REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.2. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS, CALÇADAS, PLANTIO DE GRAMA E DRENAGEM PLUVIAL. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. VINCULAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AOS SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS E DE MAIOR RELEVÂNCIA. PERCENTUAL PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SOMA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. SUBCONTRATAÇÃO. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DA DISTÂNCIA DE TRANSPORTE – DMT. MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE.

1.3. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE. CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CGI. JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇOS DEMANDADOS. COMPOSIÇÃO PARA CÁLCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.4. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL. DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS.

1.5. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

1.6. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO DE NATUREZA COMPLEXA E INTELECTIVA.

1.7. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. ABRANGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.8. CONTRATO. CONTRATO EMERGENCIAL. LIMPEZA URBANA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE PARA VARRIÇÃO MANUAL E VARRIÇÃO MECÂNICA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS COM OS DE MERCADO. ENCARGOS SOCIAIS. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.

2. Pessoal.

2.1. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR. NECESSIDADE IMEDIATA E TRANSITÓRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO AGUARDANDO NOMEAÇÃO.

2.2. PESSOAL. APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO MÉDICO LEGISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. MÉDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. PERCEPÇÃO DE DUAS APOSENTADORIAS. CONTROLE DE TETO REMUNERATÓRIO. JORNADA DE TRABALHO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

2.3. PESSOAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR DE BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

2.4. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO.

3 Processual. Competência do Tribunal.

3.1. PROCESSUAL. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.

1. Licitações e Contratos

1.1. [DECISÃO Nº 3415/2014](#). PROCESSO Nº 10806/2011.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE LIVROS E MÍDIAS EM DVD DO TELECURSO DA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. RESPONSABILIDADE PARA AFERIR A REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cabe a quem for incumbido legalmente de autorizar a dispensa ou declarar a inexigibilidade de licitação ou, ainda, assinar contratos, zelar para que os procedimentos licitatórios e seus ajustes decorrentes ocorram de forma a obedecer a legislação vigente.

Decisão por maioria.

1.2. [DECISÃO Nº 3394/2014](#). PROCESSO Nº 16840/2014.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS, CALÇADAS, PLANTIO DE GRAMA E DRENAGEM PLUVIAL. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. VINCULAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AOS SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS E DE MAIOR RELEVÂNCIA. PERCENTUAL PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SOMA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. SUBCONTRATAÇÃO. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DA DISTÂNCIA DE TRANSPORTE – DMT. MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE.

1. "Exigir das licitantes atestados que comprovem sua capacidade técnico-operacional para a execução de determinados serviços, embora possível, é prática que se deve limitar às parcelas de maior complexidade e materialidade dos serviços, sob risco de restrição indevida do caráter competitivo do certame."

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2131/2014](#) e [1294/2014](#).

2. "Os percentuais exigidos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional não devem ultrapassar 50% do quantitativo previsto no edital."

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3472/2014](#), [4211/2013](#) e [6610/2010](#).

3. É indevida a vedação de soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2892/2014](#), [2750/2014](#), [2745/2014](#), [2742/2014](#), [1857/2014](#), [911/2014](#) e [4281/2013](#).

4. 'Não se admite a subcontratação de serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica, devendo o instrumento convocatório discriminar quais parcelas do objeto poderão ser executadas por empresas diversas da licitante vencedora, evitando-se a subcontratação de partes vitais do projeto.'

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1676/2014](#), [5650/2007](#) e [2659/2006](#).

5. Deve constar do edital a metodologia a ser utilizada para aferir as distâncias de transporte (DMT) durante a execução da obra, para efeito de pagamento dos momentos extraordinários de transporte e a fim de evitar futuras dúvidas acerca dos valores devidos pelos serviços prestados.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1830/2010](#).

Ver também a [Decisão Normativa nº 2/2003](#).

Decisão unânime.

[voltar sumário](#)

1.3. [DECISÃO Nº 3399/2014](#). PROCESSO Nº 20902/2014.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE. CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CGI. JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇOS DEMANDADOS. COMPOSIÇÃO PARA CÁLCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1. Quando da contratação de serviços, devem constar dos autos do processo administrativo da licitação a fundamentação para os quantitativos dos serviços demandados, em especial quanto à comprovação do pleno emprego da equipe mínima exigida.

2. A planilha estimativa de preços deve contemplar em seus custos unitários e quantitativos de insumos detalhes das composições dos serviços a contratar (mão de obra, consumíveis, equipamentos, instalações, BDI etc.), bem como refletir os preços praticados pela Administração em contratações semelhantes.

3. É indevida a limitação temporal de atestados de capacidade técnica exigidos em certames licitatórios.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3394/2014](#), [2892/2014](#), [2750/2014](#), [2745/2014](#), [2742/2014](#), [1857/2014](#), [1808/2014](#), [1128/2014](#), [911/2014](#), [4281/2013](#), [4211/2013](#), [184/2013](#) e [1659/2011](#).

Decisão unânime.

1.4. [DECISÃO Nº 3472/2014](#). PROCESSO Nº 300/2014.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL. DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS.

1. A garantia de participação prevista no artigo 31, III, da [Lei nº 8.666/1993](#) é exigida de todos os participantes na fase de habilitação, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

2. A garantia contratual prevista no artigo 56 da [Lei nº 8.666/1993](#) é exigida apenas da vencedora do certame quando convocada para contratar, limitada a 5% ou a 10% do valor do contrato nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

3. Caso a desoneração previdenciária instituída pela [Lei nº 12.844/2013](#), c/c a [Lei nº 12.546/2011](#), seja cabível ao licitante vencedor, deve-se proceder à revisão dos valores a serem contratados, de maneira a não sujeitar a Administração a prejuízos, em conformidade com a art. 65, § 5º, da [Lei nº 8666/1993](#).

Precedente TCDF: [Decisão nº 1162/2014](#).

Decisão unânime.

1.5. [DECISÃO Nº 3499/2014](#). PROCESSO Nº 12502/2010.

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Na contratação de artistas, dada a impossibilidade de comparação ou de medição do conteúdo artístico, fica caracterizada a inviabilidade de competição e, conseqüentemente a possibilidade de contratação direta, observado o Parecer Normativo [PROCAD/PGDF nº 393/2008](#).

Ver também Parecer Normativo [PROCAD/PGDF nº 726/2009](#).

Decisão por maioria

[voltar sumário](#)

1.6. [DECISÃO Nº 3473/2014](#). PROCESSO Nº 16301/2014-e.

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO DE NATUREZA COMPLEXA E INTELECTIVA.

É descabido o uso de pregão em licitação de natureza eminentemente intelectual e complexa, vez que não é possível definir em edital, de forma objetiva, os padrões de qualidade dos serviços a serem realizados.

Precedentes: TCDF: Decisão nº [1840/2009](#); TCU: [Acórdão nº 2760/2012-Plenário](#).

Decisão unânime.

1.7. [DECISÃO Nº 3471/2014](#). PROCESSO Nº 21038/2014.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. ABRANGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. É indispensável constar do processo administrativo justificativas circunstanciadas quanto à identificação da necessidade da Administração que justifique a contratação pretendida, a ser identificada de forma clara e precisa, com suporte em estudos técnicos, sob pena de realização de despesa excessiva, ensejando prejuízo ao erário.

2. 'O Termo de Referência não deve ficar adstrito ao aspecto formal, mas deve esclarecer, circunstanciadamente, todos os elementos necessários e suficientes à compreensão e à realização do objeto da licitação'.

Decisão unânime.

1.8. [DECISÃO Nº 3474/2014](#). PROCESSO Nº 13265/2012.

CONTRATO. CONTRATO EMERGENCIAL. LIMPEZA URBANA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. PARÂMETRO DE PRODUTIVIDADE PARA VARRIÇÃO MANUAL E VARRIÇÃO MECÂNICA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS COM OS DE MERCADO. ENCARGOS SOCIAIS. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.

1. A aprovação das composições de custos unitários dos serviços a serem contratados é condição indispensável para a formalização de contratos.

2. 'A prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza contínua deve ser precedida da verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os de mercado, da certeza da exatidão da demonstração analítica da composição dos custos e do impacto decorrente da expectativa de reajuste do contrato vigente'.

3. Na composição de custos, admite-se a adoção dos percentuais aproximados de 70,64% para encargos sociais e de 30% para BDI, devendo a adoção de valores diferentes ser devidamente justificada e comprovada nos autos do procedimento administrativo. Para a definição do percentual de BDI não devem ser incluídos o IRPJ e a CSLL. ([Decisão TCDF nº 544/2010](#)).

4. Para os serviços de limpeza urbana, adota-se como parâmetro, no mínimo, a produtividade de 2900 metros de sarjeta por homem/dia para a varrição manual e de 8 km de sarjeta por hora, para a mecanizada.

Decisão unânime.

[voltar sumário](#)

2. Pessoal

2.1. [DECISÃO Nº 3501/2014](#). PROCESSO Nº 1610/2014.

PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR. NECESSIDADE IMEDIATA E TRANSITÓRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO AGUARDANDO NOMEAÇÃO.

“A contratação de servidor temporário para atender à necessidade imediata e transitória, de excepcional interesse público, plenamente justificado, só se faz possível desde que não existam concursados aprovados aguardando nomeação”.

Decisão unânime.

2.2. [DECISÃO Nº 3513/2014](#). PROCESSO Nº 13243/2013.

PESSOAL. APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO MÉDICO LEGISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. MÉDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. PERCEPÇÃO DE DUAS APOSENTADORIAS. TETO REMUNERATÓRIO. JORNADA DE TRABALHO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

1. ‘A acumulação legal de cargos pressupõe a compatibilidade de horários, sem sobreposições de jornadas, preservando-se um tempo mínimo para deslocamentos e descanso dos profissionais’.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2477/2014](#), [581/2014](#), [1295/2014](#), [973/2014](#), [847/2014](#), [462/2014](#), [6104/2013](#), [5074/2013](#), [4808/2013](#), [4410/2013](#), [4392/2013](#) e [2294/2013](#).

2. O ajuste dos proventos de aposentadorias ao teto remuneratório deverá ser feito no órgão de matrícula mais recente ([IN nº 01/11-SEAP/DF](#)).

Decisão unânime.

2.3. [DECISÃO Nº 3478/2014](#). PROCESSO Nº 34771/2013.

PESSOAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR DE BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1. “A simples constatação da boa-fé e de o beneficiário do erro não haver contribuído para a sua ocorrência, por si sós, não justificam a dispensa da restituição dos valores indevidamente recebidos, para não caracterizar o enriquecimento sem causa à custa do erário”.

Precedente TCDF: [Decisão nº 6806/2007](#).

2. Fica mantido o [Enunciado nº 79](#) das Súmulas de Jurisprudência desta Casa: *Nos casos de valores pagos a maior, se a impugnação nada disser sobre o seu ressarcimento, a causa da ilegalidade deverá ser avaliada pela Administração, dispensando-se a restituição do indébito na hipótese de falha na interpretação da norma legal de regência, salvo se houver erro crasso de procedimento.* (Art. 120 da [Lei distrital nº 840/2011](#)).

3. A busca pela reposição dos valores pagos indevidamente exige o exame detalhado da situação fática de cada caso.

Decisão unânime.

[voltar sumário](#)

2.4. [DECISÃO Nº 3477/2014](#). PROCESSO Nº 17979/2014.

PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO. **BOLETIM INFORMATIVO DECISÕES TCDF Nº 20/14**
Sessões de 22 e 24 de julho.

‘É vedada a contratação temporária de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, em decorrência de aprovação em processo seletivo simplificado.’ (Art. 6º, *caput*, da [Lei distrital nº 4.266/2008](#)).

Precedente TCDF: Decisão nº [3114/2014](#).

Decisão unânime.

[voltar sumário](#)

3. Processual. Competência do TCDF.

3.1. [DECISÃO Nº 3508/2014](#). PROCESSO Nº 41429/2009.

PROCESSUAL. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.

Os agentes políticos podem ser responsabilizados quando praticam atos administrativos de gestão. Ausentes tais atos, via de regra, não cabe imputação de responsabilidade.

Precedentes TCU: Acórdãos [nºs 213/2002-P](#), [62/2007-2](#), [290/2005-P](#), [454/2007-P](#), [1459/2007-P](#), [2922-42/2013-P](#) e [1016-14/2013-P](#).

Decisão por maioria.

[voltar sumário](#)